

Ato Normativo de Regulamentação do
Processo Eleitoral da CBCa

FICHA TÉCNICA

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 09/02/2021
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CBCa	Indicação do Procedimento: Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBCa
	Aprovado por: Comitê de Eleição

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÕES DAS ALTERAÇÕES
01	[09/02/2021]	Todas	Elaboração do Documento

INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBCa traz a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Eletiva, conforme dispositivos estatutários e regulamentares desta entidade, com a chancela do Comitê de Eleição, devidamente instituído pelo Conselho de Administração da CBCa, na forma do artigo 25, VIII, do Estatuto e com os poderes necessários para organização e condução de todo o Processo Eleitoral.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) que concorram para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, que se candidatam em formato de chapa, bem como os candidatos individuais eu pretendam se candidatar para membro do Conselho Fiscal.

O presente Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto e demais Regimentos da CBCa, consolida e regulamenta o processo eleitoral da CBCa.

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eletiva será realizada no dia 20 de março de 2021, de forma híbrida, presencialmente, no Hotel Nikko situado a Rua Barão do Rio Branco, 546 – Centro – Curitiba/PR, e na modalidade não presencial (on-line), para eleger e dar provimento aos cargos do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidente) para um mandato de 04 (quatro) anos, entre 2021 e 2025, conforme estabelecido no estatuto da CBCa em vigor.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eletiva terá início às 09:00h (nove horas da manhã horário de Brasília) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e 09:30h (nove horas e trinta minutos da manhã horário de Brasília) com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 3º - Devidamente instituído e nomeado pelo Conselho de Administração na forma do Estatuto, cabe ao Comitê de Eleição da Assembleia Geral Eletiva:

- Reunir-se antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, do presente Ato Normativo, dos demais normativos e da legislação aplicável vigente;
- Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade, bem como na legislação vigente;
- Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;
- Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 4º - A indicações das chapas e candidatos deverão ser protocoladas, **até às 18:00 (dezoito horas) do dia 22 de fevereiro de 2021**, de forma física na secretaria da sede da CBCa, mediante pedido escrito dirigido à CBCa, aos cuidados do Comitê de Eleição, conforme modelo do Anexo 01, assinado por 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, em dia com as obrigações estatutárias, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. Pedido de registro de chapa com indicação firmada por pelo menos 1 (um) membro do Colégio Eleitoral e as respectivas cartas de aceitação do candidato;

2. Carta de aceitação firmada pelos candidatos indicados;
3. Currículo dos candidatos;
4. Plano de gestão; e
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos.

Parágrafo 1º - Em decorrência da pandemia de COVID-19, **as indicações com os pedidos de registro de chapas e a apresentação dos documentos necessários poderá ser realizada também por meio eletrônico, e-mail: eleicao2021@canoagem.org.br**, com o envio dos originais por via postal ou outro meio de entrega expressa, devendo ser postado até o dia 22 de fevereiro de 2021, data final do registro das chapas.

Parágrafo 2º - A indicação e pedido de inscrição deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações. A inscrição de candidato a membro do Conselho Fiscal será por requerimento individual, contendo os documentos do candidato, seu currículo (item 3) e as certidões previstas no item 5 supra do caput.

Parágrafo 3º - Não é permitida a indicação/inscrição de um mesmo participante em mais de uma chapa.

Art. 5º - Os Candidatos indicados para que possam participar e concorrer no processo eleitoral, deverão comprovar no ato do pedido de registro de sua candidatura, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da CBCa, do presente Ato Normativo e disposições legais aplicáveis, a indicação formal e expressa de, pelo menos 1 (um) dos membros que constituem a Assembleia Geral da CBCa e que se encontre em dia com suas obrigações, conforme Art. 26 do Estatuto Social da CBCa. O membro que indicar uma chapa ou candidato, fica proibido de indicar/apoiar qualquer outra.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à candidatura a membro do Conselho Fiscal.

Art. 6º - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBCa, a pessoa que:

1. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
2. Estiver cumprindo pena de detenção;
3. Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBCa ou a qualquer membro da CBCa, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
4. Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei;
5. Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
6. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
7. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
8. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

9. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
10. Falidos;
11. Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBCA, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;
12. Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

Art. 7º - Cada chapa deverá indicar, quando do pedido do registro, um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto ao Comitê de Eleição, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Parágrafo único - No caso das candidaturas ao Conselho Fiscal, o próprio candidato exercerá a representação, ou procurador por ele nomeado.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas e de candidatos ao Conselho Fiscal pelo Comitê de Eleição por meio de ato publicado no site da CBCa, **terá início o prazo de 3 (três) dias para impugnações** a pedido de registro de chapas e candidatos.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade sanável na composição da chapa, de candidato ao Conselho Fiscal ou em seus documentos, o Comitê de Eleição poderá intimar o representante/coordenador para saná-la também no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas e de candidatos ao Conselho Fiscal será examinada pelo Comitê de Eleição, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 3º - Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas e de candidatos ao Conselho Fiscal, o Comitê de Eleição deverá deferir ou não o pedido de registro de chapa ou do candidato. Da decisão do Comitê de Eleição que indeferir o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal, cabe recurso ao Conselho de Administração, **no prazo de 3 (três) dias**, a contar da publicação da decisão do Comitê no site da CBCa. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pelo Conselho de Administração, que será convocado em regime de urgência, no prazo de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

Art. 9º - Deferido o pedido e homologado o registro de chapa ou candidatura ao Conselho Fiscal, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 10 - Havendo a apresentação ou homologação de 1 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação para Presidente e Vice-Presidentes. Havendo número menor de candidatos ao preenchimento das vagas dos membros do Conselho Fiscal, confirmada a vacância de cargos, nova eleição deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - A chapa deverá ser completa e indivisível, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 12 - Encerrado o prazo para registro de candidatura, é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

Art. 13 - A CBCa não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 14 - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede da CBCa.

Art. 15 - Após todo processo de registro e homologação de chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, a CBCa disponibilizará, em até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral Eletiva, em seu site oficial, as chapas concorrentes, juntamente com o currículo dos candidatos e o plano de gestão.

Parágrafo único - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial da CBCa a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada chapa concorrente.

Art. 16 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as federações filiadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, representantes eleitos dos Atletas, representantes eleitos de Clubes conforme estabelecido nos artigos 26 do Estatuto da CBCa;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da CBCa, por 03 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade;
4. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, garantida votação não presencial;
5. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou membros da comunidade da canoagem interessados.
6. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida por autenticidade, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade e procurações para um único outorgado.

Parágrafo 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução do Comitê de Eleição, cabendo ao Conselho de Administração a validação deste normativo. O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

Parágrafo 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, ICF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 3º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida no prazo previsto no presente regulamento, e será julgada pelo Comitê de Eleição, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, em até 3 (três) dias após a apresentação da impugnação por decisão fundamentada.

Parágrafo 4º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 17 - Os votos dos membros do colégio eleitoral, na modalidade presencial ou na modalidade não presencial, serão realizados via sistema SGE.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBCa e do presente regulamento.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado, e o Distrito Federal, representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e dos membros representantes dos clubes, em ordem alfabética.

Parágrafo 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

Art. 18 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 19 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 20 - Havendo um empate, será considerado eleito, o candidato a Presidente de maior idade e conseqüentemente, os seus vices.

Art. 21 - Encerrada a Assembleia Geral Eletiva e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, o Secretário Geral, o Presidente do Comitê Eleitoral e coordenadores das chapas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

Art. 22. Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBCa, os membros de cada segmento, desde que regularizadas suas situações perante a CBCa **até a data limite de 18 de março 2021**, abaixo listados:

Federações Estaduais

1. **Federação Gaúcha de Canoagem**
2. **Federação Tocantins de Canoagem**
3. **Liga de Canoagem do Estado de São Paulo**
4. **Federação de Canoagem do Estado do Rio de Janeiro**
5. **Federação Paranaense de Canoagem**
6. **Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso**
7. **Federação Goiana de Canoagem**
8. **Federação Brasiliense de Canoagem**
9. **Federação Baiana de Canoagem**
10. **Federação de Canoagem do Estado de Santa Catarina**
11. **Federação Paraibana de Canoagem**
12. **Federação de Canoagem do Estado do Pará**
13. **Federação de Canoagem de Mato Grosso do Sul**
14. **Federação Mineira de Canoagem**
15. **Federação Amazonense de Canoagem**

Representantes de Atletas

1. **Ana Paula Vergutz**
2. **Ana Satila Vieira Vargas**
3. **Estevão Carvalho Lopes**
4. **Fernando Rufino de Paulo**
5. **Isaquias Queiroz dos Santos**
6. **Lucio Scartezini Lopes**
7. **Luciano Ponce Carvalho Judice**
8. **Pedro Henrique Avansi Aversa**
9. **Roberto Maehler**
10. **Thiago Saldanha Serra**

Representantes dos Clubes

1. **ACECEL** – Associação de Canoagem, Ecologia e Cultura de Eldorado do Sul - **Região Sul**
2. **ACC** – Associação Cacaueira de Canoagem - **Região Nordeste**
3. **ACKC** - Associação Caiakagem de Canoagem - **Representante da Região centro-oeste**
4. **ANN** – Associação Náutica Navegar - **Região Norte**
5. **ECOEN** – Equipe Colégio Escola Naval – **Representante da Região Sudeste**

Art. 23. Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor, estabelecidas conforme a tabela a seguir:

CLASSE	VOTANTES	PESO / VOTOS	TOTAL DE VOTOS	PROPORÇÃO
Federações	15	1	15	50%
Atletas	10	1	10	33,33%
Clubes	5	1	5	16,66%
TOTAL	30		30	100%

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada ou clube, que será seu Presidente ou, no comprovado impedimento deste, quem o respectivo Estatuto atribua poderes de representação, ou uma pessoa dotada de Procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, ou membro de comissão com direito a voto, deverá se identificar, informando o nome e ente representado, e em seguida votar.

Art. 25. Todo o processo eleitoral será conduzido pelo Comitê de Eleição, devidamente nomeado na forma do Estatuto para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBCa.

Art. 26. Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 27. Concluída a Assembleia Geral Eletiva e proclamado o resultado, seguir-se-á com a posse dos membros eleitos na mesma assembleia.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pelo Comitê de Eleição.

Art. 29. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBCa e a legislação vigente.

Art. 30. O presente normativo foi aprovado pelo Conselho de Administração da CBCa.

Art. 31 Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBCa (chapa) conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidentes, acompanhado de indicação de pelo menos 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 29 do Estatuto, e de carta de aceitação dos candidatos (carta de indicação e de aceitação são de livre elaboração pelos interessados);

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 4: Declaração de Cláusula Compromissória;

Anexo 5: Currículo do Candidato Presidente e Vice-Presidentes (modelo livre);

Anexo 6: Certidões Criminais

Anexo 7: Plano de gestão (modelo livre).

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

xxxxxx, xx de xxxxx de 2021

Ofício nº xx/2020

Ao Comitê de Eleição da Assembleia Geral Eletiva da CBCa

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBCa para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2021 e 2024.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa (nome da chapa) para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	1º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	2º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social e do Código de Ética da Entidade, bem como

das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral; e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para o corpo executivo da CBCa será feita através de chapas eletivas e que a não aceitação de algum de seus integrantes inviabilizará a homologação da mesma.

Enviamos, anexos a este formulário, os documentos listados abaixo:

- 1- Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) membro do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos;
- 2- Currículo profissional;
- 3- Carta subscrita, manifestando a aceitação em candidatar-me ao respectivo cargo;
- 4- Demais documentos previstos no regulamento do processo eleitoral.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A 1º VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A 2º VICE-PRESIDENTE

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONSELHO FISCAL

xxxxxx, xx de xxxxx de 2020

Ofício nº xx/2020

Ao Comitê de Eleição da Assembleia Geral Eletiva da CBCa

Ref.: Registro de candidatura para a eleição e provimento dos cargos de membro do Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2021 e 2024.

Venho por meio deste registrar minha candidatura para provimento do cargo de membro do Conselho Fiscal da CBCa:

COMITÊ EXECUTIVO	
CARGO	MEMBRO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Ademais, declaro estar ciente de que os candidatos serão eleitos segundo a ordem quantitativa de votos obtidos, dentro do número de vagas preestabelecido; a saber:

- 1º candidato mais votado – Membro titular
- 2º candidato mais votado – Membro titular
- 3º candidato mais votado – Membro titular
- 4º candidato mais votado – 1º Membro suplente
- 5º candidato mais votado – 2º Membro suplente
- 6º candidato mais votado – 3º Membro suplente

Envio, anexos a este formulário, os documentos listados abaixo:

- Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos;
- Currículo profissional;
- Carta subscrita, manifestando a aceitação em candidatar-me ao respectivo cargo.

ASSINATURA DO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 01
INDICAÇÃO FORMAL DE APOIO
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Em atendimento ao artigo 29 do Estatuto da CBCa, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, formalizo o apoio à candidatura da chapa _____, tendo como candidato a Presidente o Sr (a). _____ e 1º e 2º Vice-Presidentes os Sr(a)s. _____ e _____, assinando o presente com firma reconhecida, declarando que faço parte do Colégio Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da CBCa conforme abaixo e estando em pleno gozo dos meus direitos Estatutários.

Membro da Assembleia:

Federação Estadual

Nome da Entidade: _____

Representantes dos Atletas

Representantes dos Clubes

Região: _____

Nome do Clube: _____

ANEXO 02
INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao artigo 29 do Estatuto da CBCA, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto ao Comitê de Eleição, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura -Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura -Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura -Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBCa:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBCa, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBCa, COB e ICF, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Canoagem e do Regulamento Interno da ICF, e cumprir fielmente as decisões do CAS.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Estiver cumprindo pena de detenção;
- c) Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBCa ou a qualquer membro da CBCa, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
- d) Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei;
- e) Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
- f) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- g) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- h) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- i) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- j) Falidos;
- k) Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBCa, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;

- 1) Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

(Assinatura -Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 1º e 2º VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBCa:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBCa, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBCa, COB e ICF, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Canoagem e do Regulamento Interno da ICF, e cumprir fielmente as decisões do CAS.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Estiver cumprindo pena de detenção;
- c) Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBCa ou a qualquer membro da CBCa, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
- d) Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei;
- e) Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
- f) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- g) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- h) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- i) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- j) Falidos;
- k) Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBCa, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;
- l) Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

(Assinatura -Candidato à Vaga de 1º ou 2º VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CONSELHO FISCAL

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBCa:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBCa, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBCa, COB e ICF, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Canoagem e do Regulamento Interno da ICF, e cumprir fielmente as decisões do CAS.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Estiver cumprindo pena de detenção;
- c) Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBCa ou a qualquer membro da CBCa, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
- d) Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei;
- e) Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
- f) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- g) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- h) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- i) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- j) Falidos;
- k) Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBCa, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;

- 1) Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

(Assinatura -Candidato à Vaga Conselho Fiscal)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC, e por isso, concordo que toda e
qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBCa em que pretendo participar, deverá ser
submetida ao Comitê de Eleição da entidade, com possível recurso ao seu Conselho de Administração,
nos termos estabelecidos Estatuto Social, bem como no Ato Normativo de Regulamentação do
Processo Eleitoral da CBCa. Reconheço, ainda, que as decisões do Conselho de Administração
somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e
Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de
Janeiro, Tribunal reconhecido e utilizado pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB para arbitragem
esportiva, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador, renunciando
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBCa ao
Poder Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

ANEXO 05
CURRÍCULO DO CANDIDATO
PRESIDENTE

**CURRÍCULO DO CANDIDATO
VICE-PRESIDENTE**

ANEXO 06

**CERTIDÕES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA
CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO PRESIDENTE**

**CERTIDÕES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA
CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO 1º VICE-PRESIDENTE**

**CERTIDÕES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA
CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO 2º VICE-PRESIDENTE**